



CONGRESSO NACIONAL

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00170

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2012 às 19h50

Valéria / Mat. 46957

DATA
10/04/2012PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 563AUTOR
Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SPNº PRONTUÁRIO
339TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALINEA

Acrescentem-se os dispositivos a seguir à Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012, onde couber:

Art. 2º O inciso IV do art 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

IV – a comercialização de que trata o Art. 26-a.

Inserir o Art. 26-a ao final da final do Art. 26 da Lei nº 9.427, com a seguinte redação:

Art. 26-a.

Art. 26-a. Os autoprodutores de energia elétrica, os consumidores livres e os consumidores a que alude o § 5º, do art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, poderão comercializar seus excedentes de energia mediante regulamentação da Aneel, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Parágrafo único. A regulamentação da Aneel deverá levar em conta os direitos e obrigações decorrentes dos contratos de comercialização de energia elétrica atualmente em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe medidas de incentivo à expansão e de dinamização do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio da mitigação do risco do consumidor ao permitir a venda de excedente de energia comprada e não utilizada em seu consumo.

Esta permissão legal para que o consumidor comercialize o seu excedente dinamiza o mercado livre ao tornar flexíveis os contratos e incentiva a expansão da geração, pois, com a emenda proposta, o consumidor tem o incentivo de assinar contratos de compra no longo prazo, o que é essencial para viabilizar a decisão dos investidores em geração. O consumidor industrial, na medida em que haja retração na venda de seus produtos, poderá comercializar seus excedentes caso venha adquirir energia em excesso, não ficando exposto à atual condição obrigatória de liquidar seus excedentes no

ASSINATURA

10 / 03 / 2012





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 10/04/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 563			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

mercado de curto prazo, cuja incerteza sobre os preços imputa um risco inadmissível ao o consumidor. Portanto, a emenda proposta contribui positivamente para a expansão da geração destinada ao mercado livre, mitigando o risco do consumidor e permitindo uma maior liquidez de mercado.

10 / 03 / 2012

ASSINATURA

O. M. Jardim

